



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2021-2024

RESOLUÇÃO N.º 1.124, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Disciplina eleição para Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Fidélis, e dá outras providências.

Autor: Mesa Executiva

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU PARA O SEU PRESIDENTE PROUMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art 1º - As chapas concorrentes serão obrigatoriamente registradas na Secretaria da Câmara Municipal da seguinte forma:

§ 1º - Para o 1º biênio da legislatura, as chapas deverão ser registradas até 5 (cinco) dias úteis após a diplomação dos eleitos;

§ 2º - Para o 2º biênio da legislatura, as chapas deverão ser registradas até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da eleição;

§ 3º - O requerimento para registro de chapa deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome dos integrantes e os referidos cargos que concorrerão.
- b) declaração onde os integrantes da chapa não autorizam a inclusão de seu nome em qualquer outra chapa.
- c) para o 1º biênio da legislatura, cópia com carimbo de confere com original, do diploma de Vereador.

§ 4º - O horário limite para protocolo do requerimento de registro da chapa será o encerramento do expediente da Secretaria do legislativo.

Art 2º - Cada candidato concorrerá somente em uma única chapa, para qualquer cargo da Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Legislatura 2021-2024

Art 3º - A votação será realizada de forma eletrônica, constando o nome e foto do Vereador e seu respectivo cargo que concorre.

Parágrafo Único – Em caso de impossibilidade de se realizar o processo de votação de forma eletrônica, será feito com confecção de cédula de votação, constando nome e cargo dos integrantes da chapa e devidamente assinada no verso pelo Presidente e 1º Secretário.

Art 4º - A votação se processará em uma só vez para todos os cargos, e será feita de forma aberta e individual, com imediata apuração e proclamação do resultado.

Art 5º - Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos.

Art 6º - No caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujos membros somem entre si, maior experiência parlamentar, representada pelo número de mandatos ininterruptos ou intercalados.

Art 7º - Após proclamação do resultado da eleição da Mesa Diretora para o 1º biênio da legislatura, o Presidente e o 1º Secretário assumem imediatamente os trabalhos da sessão solene.

Art 8º - Esta Resolução entrará em vigor em na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 844/2002.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente